GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015720.989.24-3 (ref. TC-002250.989.22-5) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Odair Gonzalez – Ex-Diretor da Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN.

Assunto: Balanço Geral da Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Odair Gonzalez e Geonísio Pereira de Aguiar (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogadas: Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP nº 93.802) e Maria Lucia de Almeida Robalo (OAB/SP nº 65.741).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-015328.989.24-9 (ref. TC-002250.989.22-5) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN.

Assunto: Balanço Geral do Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Odair Gonzalez e Geonísio Pereira de Aguiar (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP nº 93.802) e Maria Lucia de Almeida Robalo (OAB/SP nº 65.741).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL. SITUAÇÃO

ECONÔMICO-FINANCEIRA DESFAVORÁVEL. RISCO FISCAL AO MUNICÍPIO. CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de junho de 2025, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, com a manutenção do julgamento de irregularidade das contas, afastando das razões de decidir a ausência de plano de negócios, estratégia de longo prazo e de AVCB.

Por fim, exauridas as providências devidas, desde já, autorizou o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 03 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm